



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR NO TERMINAL RODOVIÁRIO “EDUARDO DUVOISIN”.**

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, através de sua Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, visando a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO TERMINAL RODOVIÁRIO “EDUARDO DUVOISIN”**, situado à Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 83, Centro, no Município de Campo Alegre - SC, o que se realizará nos termos do presente Edital e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Municipal nº 3.961/2012, devendo o envelope contendo a documentação habilitatória e a proposta serem entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC, situada à Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, até às 09h 30 min do dia 31/08/2021, para posterior abertura dos envelopes às 10h do mesmo dia, o que se fará acontecer na sede da Prefeitura municipal de Campo Alegre - SC.

**1 – DO OBJETO**

A presente Concorrência tem por objeto a concessão de uso de espaço público à particular no **TERMINAL RODOVIÁRIO “EDUARDO DUVOISIN”**, situado a Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 83, Centro, no Município de Campo Alegre/SC, unicamente para a **exploração comercial de serviço de LANCHONETE e/ou RESTAURANTE**.

**1.1.** O Concessionário poderá exercer a exploração comercial do espaço dentro dos limites legais e editalícios.

**1.1.1.** Entende-se por Concessionário, a pessoa vencedora desta licitação, a qual assinará o Termo de Concessão.

**1.1.2.** O Concessionário poderá utilizar o espaço total, conforme croqui, constante do Anexo VII, exceto as duas salas cedidas à empresa que presta serviço de venda de passagens, **as quais estão demonstradas no croqui.**

**1.2.** O critério de julgamento será por **MAIOR OFERTA**.

**1.3.** O prazo da concessão será de 12 (doze) meses a iniciar-se na assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo bilateral, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2 – DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**



**2.1** - Poderão participar desta Licitação pessoas físicas ou empresas do ramo, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

**2.1.2** - Não poderão participar da presente Licitação empresas:

- a) Concorratórias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;
- c) Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

### **3 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

O Concessionário obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências do **TERMINAL RODOVIÁRIO “EDUARDO DUVOISIN”**, exceto as duas salas cedidas à empresa que presta serviço de venda de passagens;
  - a.1) Entende-se por manutenção do prédio, os pequenos consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como: substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário;
  - a.2) Fornecer todo o material necessário para a manutenção e a limpeza do prédio, **inclusive** fornecimento de papel higiênico para os banheiros públicos;
  - a.3) Manter sempre muito limpo e higienizado os banheiros públicos, sendo que os mesmos serão disponibilizados ao público, estando **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** a cobrança de qualquer valor pelo uso destes;
- b) Manter a limpeza de todo o pátio e jardim da parte externa do **TERMINAL RODOVIÁRIO “EDUARDO DUVOISIN”**, inclusive poda de grama, utilizando materiais/equipamentos necessários às suas expensas;
- c) Avisar o Município sobre qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências do **TERMINAL RODOVIÁRIO “EDUARDO DUVOISIN”**;
- d) Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete e/ou restaurante, tais como, por exemplo, fogão a gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário;
  - d.1) As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
  - d.2) Conservar o bem como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;



- e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento ao Município dos prejuízos causados quando o consumo mensal com energia elétrica ultrapassar 400kwh e o consumo de água mensal ultrapassar 20m<sup>3</sup>. O Município se encarregará do pagamento das faturas de água e energia elétrica, e mensalmente irá apurar o consumo destes, e, percebendo que ultrapassou o limite aqui estabelecido, automaticamente lançará a diferença em reais, em documento de arrecadação municipal, para cobrança juntamente com a parcela do valor mensal referente ao aluguel, sem prévio aviso. Para chegar ao limite do consumo mensal de água e energia elétrica, apurou-se a média dos últimos 12 meses, e ainda, aumentou esta média, não havendo necessidade para o consumo maior do que o estabelecido.
- f) A instalação de telefone e pagamento de fatura deste fica a cargo do Concessionário;
- g) A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo do Concessionário;
- h) Manter o espaço aberto ao público diariamente, no mínimo, de segunda a sábado, das 7h30min às 20h30min; e aos domingos e feriados, 30 (trinta) minutos antes do horário de chegada de cada linha de ônibus para o transporte de passageiros e venda de passagens.
- h.1) O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado e autorizado pelo Município Cedente;
- i) Fornecer acesso ao banheiro para servidor público Municipal em horário de trabalho no Prédio do Museu Municipal nos horários em que o Prédio da Rodoviária estiver fechado, mediante Termo de Responsabilidade assinado pelo servidor.
- j) Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria;
- k) Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;
- l) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;
- m) Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;
- n) Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;
- o) Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária;
- p) pagar em dia a importância fixada no termo de concessão, até o dia 10 do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;

#### **4 – DA HABILITAÇÃO**

Poderão participar desta Licitação pessoas físicas ou empresas do ramo, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

##### **4.1.1 – Documentos para a habilitação de PESSOA JURÍDICA:**



4.1.1.1 - Contrato social, ou documento constitutivo.

4.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

4.1.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.1.1.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.1.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.1.1.8 – Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o item 4.1.1.8, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **4.2.1 – Documentos para a habilitação de PESSOA FÍSICA:**

4.2.1.1 – Cópia autenticada da cédula de identidade;

4.2.2.1 – Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física), exceto se constar o número do CPF na cédula de identidade;

4.2.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

4.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

4.2.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

#### **4.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**a)** Declaração, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos", conforme modelo constante do Anexo II.

**b)** Declaração da licitante, sob as penas da lei, assegurando que conhece o local (onde será executado o objeto desta licitação), que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III.

**c)** Declaração, sob as penas da Lei, de inexistência de fato impeditivo à licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

**d)** Declaração de que o Proponente possui todos os equipamentos necessários para o imediato início de suas atividades, bem como de que se compromete a retirar todos os bens de sua propriedade do local concedido, em caso de rescisão contratual, conforme modelo constante do Anexo V.



**4.4.** Todos os documentos constantes nos Envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou, conforme o caso, publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os documentos emitidos via internet.

**4.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto quando o próprio documento comprovar que é válido tanto para matriz quanto para filial).

**4.6.** A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser até às 09 horas e 30 minutos do dia 31/08/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

**4.7.** Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

## **5 – DA PROPOSTA**

**5.1.** A proposta deverá ser digitada, elaborada com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada, e deverá conter:

**a)** razão social da proponente e identificação de seu representante legal, número do CNPJ, endereço completo, telefone;

**b)** as especificações do serviço de concessão de uso, objeto desta licitação, de forma a demonstrar que o proponente está de acordo com as exigidas contidas no edital;

**c)** VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO, ofertada pela concessão de uso da área destinada à exploração dos serviços de lanchonete, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**d)** prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura desta Concorrência.

**e)** prazo para o início da execução dos serviços de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

**5.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

**5.3.** O valor oferecido a título de retribuição pecuniária mensal e global deverá preferencialmente ser grafado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, na hipótese de discordância entre ambos.

**5.4.** Será desclassificada a proposta que:

**a)** Não atenda às exigências deste Edital, ou imponha condições, ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente;



- b)** Ofertar valor mensal da taxa de ocupação inferior ao limite mínimo R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c)** Conter qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- d)** Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será verificada a conformidade dessas com os requisitos deste Edital e adotado o critério de **MAIOR VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO**, que não poderá ser inferior a R\$600,00 (seiscentos reais).

## 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes, ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa, fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 62/2021**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**

**AO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 62/2021**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**

- 6.1.** É reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.
- 6.2.** Os documentos apresentados em originais não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.
- 6.3.** Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição;
- 6.4.** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração (com firma reconhecida em cartório competente).
- 6.5.** Serão inabilitados os proponentes que apresentarem a documentação em desacordo com o exigido neste Edital, não se admitindo a complementação “*a posteriori*”.

## 7 – DO JULGAMENTO



**7.1.** Na data, hora e local estabelecido a Comissão de Licitações, em sessão pública, procederá ao julgamento da seguinte forma:

- a)** Receber os envelopes de “Documentação” e “Proposta”, na forma estabelecida neste Edital;
- b)** Abertura dos envelopes dos documentos, sendo rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais presentes, a todas as folhas da documentação;
- c)** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando as apresentadas de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - “Proposta”, fechado e rubricado, será devolvido ao interessado, após homologação do julgamento final da Concorrência Pública, objeto deste Edital;
- d)** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;
- d.1)** Ocorrendo o caso previsto no item anterior a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas que ficarão em poder da Comissão até julgada a habilitação;
- d.2)** O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;
- e)** Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as “propostas” dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados, sendo devolvidos, na forma do item 7.1 “c” deste Edital;
- f)** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- g)** Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da lei.
- h)** Decidida a fase de habilitação, somente participarão da abertura das propostas as empresas declaradas habilitadas.

**7.2.** Fica ao futuro Concessionário obrigada a manter, durante todo o período de vigência do futuro Termo de Concessão as condições de habilitação apresentadas no Processo Licitatório.

**7.3.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



- b)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, após solicitado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e se atendidas as exigências deste Edital, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;
- c)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e)** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g)** Se não couber a aplicação dos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e ocorrendo o empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do §2º do art. 45 da Lei 8.666/93, para o qual todas os licitantes serão convocadas, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante à reunião marcada para o sorteio não impedirá que ela se realize.
- 7.4.** A Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

## **8 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO**

- 8.1.** No caso de o vencedor ser Pessoa física o mesmo terá o prazo de **30 (trinta) dias** para constituir empresa (Pessoa Jurídica) no endereço e providenciar os documentos exigidos para pessoa jurídica neste Edital.
- 8.2.** No caso de o vencedor ser Pessoa Jurídica o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para constituir a filial com sede no endereço do terminal, bem como apresentar os documentos da filial conforme exigidos no Edital.
- 8.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o respectivo TERMO DE CONCESSÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de caducidade de seu direito, imputando-se, ainda, a adjudicatória multa pecuniária correspondente a 100 (cem) Unidade Padrão do Município – UPM.
- 8.4.** Ocorrendo desclassificação do convocado, conforme disposto no item anterior, ou se ocorrer a rescisão antecipada do TERMO DE CONCESSÃO, serão convocados os remanescentes pela ordem de classificação do sorteio, para concessão nas mesmas condições do primeiro colocado.





## **9 – DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**9.1.** O recurso será dirigido a Secretária de Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do quinquídio subsequente ao recebimento do recurso.

**9.2.** Os autos estarão com vista franqueada aos interessados.

## **10 – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** O TERMO DE CONCESSÃO a ser firmado será reajustado anualmente, de conformidade com a legislação pertinente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**10.2.** As alterações contratuais se darão por meio de aditamento e deverão respeitar o trâmite administrativo e a legislação estadual vigente.

## **11 – DAS PENALIDADES**

Se o futuro Concessionário deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, recusar-se (expressa ou tácita) na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**11.1.** As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

**11.2.** O impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre/SC, caso aplicado, se dará pelo prazo de até 2 (dois) anos e estará sujeito também à aplicação de multa, conforme segue:

**11.3.** A multa aplicável será de 200 UPM, por infração.

**11.4.** Se o futuro Concessionário a se recusar a realizar o objeto na forma proposta, o Município poderá adjudicar a licitação ao licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.

**11.5.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Secretaria, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do TERMO DE CONCESSÃO e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

## **12 – DO PAGAMENTO**



O recolhimento da taxa de ocupação deverá ser efetuado mensalmente pelo Concessionário a Concedente, até o décimo dia do mês subsequente ao do vencimento.

**12.1.** O valor da taxa de ocupação será recolhido mediante guia própria, que poderá ser obtida no Serviço de Tributação, da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

**12.2.** O atraso do pagamento da referida taxa, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

**12.3.** O Concessionário deverá observar que o início do pagamento da retribuição pecuniária mensal ofertada se dará a partir da data da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

### **13 – DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO**

O Concessionário contratada deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos, além de:

**13.1.** Fornecer a Concedente, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente TERMO DE CONCESSÃO.

**13.2.** Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente TERMO DE CONCESSÃO, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do TERMO DE CONCESSÃO;

**13.3.** A empresa contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem.

**13.4.** O presente TERMO DE CONCESSÃO não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o **Município de Campo Alegre** com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

**13.5.** Responsabilizar-se por todos os danos, inclusive a terceiros, pela utilização do Terminal Rodoviário e suas dependências, na **Constância do Termo de Concessão**.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A fiscalização dos serviços prestados pelo vencedor da presente licitação ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal Administração.

**14.2.** O Concessionário deverá obter a aprovação prévia do Município para qualquer benfeitoria que pretenda realizar no bem imóvel cedido.

**14.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

**14.4.** O Concessionário deverá manter e conservar o prédio e os utensílios, portas, fechaduras, janelas, tudo em perfeito estado de funcionamento, sob pena de o Município executá-lo e depois cobrar do Concessionário, para o qual fica já autorizado.



**14.5.** A **Secretaria Municipal de Administração** fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

**14.6.** Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor, pertinentes à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 3.961/2013.

**14.7.** Os interessados poderão obter cópia do presente Edital e seus anexos diretamente no site do Município [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br) (ícone Licitação, Concorrência/Concorrência nº 62/2021).

**14.8.** O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de grande circulação no Estado, e ainda, em jornal de circulação local/regional.

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**14.10.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, ou pelo telefone (47) 3632-2266.

**14.11.** São parte integrante deste Edital os demais documentos presentes no Processo Físico, bem como os seguintes anexos:

**Anexo I** – Relação de Bens;

**Anexo II** – Modelo Declaração do Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Edital;

**Anexo IV** – Modelo Declaração de inexistência de Fato Impeditivo;

**Anexo V** – Modelo Declaração de Propriedade de Equipamentos;

**Anexo VI** – Modelo de planilha para a apresentação da PROPOSTA;

**Anexo VII** – Croqui; e

**Anexo VIII** – Minuta do Termo de Concessão

Campo Alegre - SC, 27 de julho de 2021.

**JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY**

Secretária Municipal de Administração

---

*Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folha 30, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao § único, art. 38, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE BENS**

**1. Relação das dependências físicas:**

- a. Sala de espera de 58,49m<sup>2</sup>;
- b. Sala com área de 9,87m<sup>2</sup>;
- c. 1 (um) banheiro feminino;
- d. 1 (um) banheiro masculino.

**2. Relação de bens móveis:**

- a. 6 (seis) bancos de pinus.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF/88**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (NOME DO LICITANTE), CNPJ-ME Nº  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO  
COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de  
menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem  
como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesseis)  
anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

.....(município) (UF), ....., ..... de 2021.

---

**NOME (Representante Legal)**

**CPF**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que conhece o  
local onde será executado o objeto da licitação nº 62/2021 ou seja, todas as dependências do  
Terminal Rodoviário “Eduardo Duvoisin”, situado a Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 181,  
Centro, no município de Campo Alegre - SC, em especial, o espaço objeto desta concessão.  
Declara ainda que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências)  
estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório nº 62/2021, modalidade  
Concorrência para Concessão.

.....(município) (UF), ..., ..... de 2021.

---

**NOME (Representante Legal)**

**CPF**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**DECLARAÇÃO**

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº  
62/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....(município) (UF), ....., ..... de 2021.

---

**NOME (Representante Legal)**

**CPF**



## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021**

### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS**

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que  
possuo na presente data, todos os equipamentos, funcionários, e materiais necessários para  
a imediata execução do Termo de Concessão do processo licitatório nº 62/2021, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro igualmente, que em caso de rescisão do Termo de Concessão, efetuarei a imediata  
retirada dos bens móveis de minha propriedade sem a necessidade de notificação prévia.

.....(município)(UF), ....., ..... de 2021.

---

**NOME (Representante Legal)**

**CPF**





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, vem apresentar PROPOSTA para o processo licitatório nº 62/2021, modalidade Concorrência, do Município de Campo Alegre-SC, cujo objeto é a concessão de uso de espaço público do Terminal Rodoviário “Eduardo Duvoisin”, situado à Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 181, Centro, no município de Campo Alegre - SC e as dependências físicas, declarando estar de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

- **VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO:** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) (não inferior a R\$ 600,00)

- Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ dias (não inferior a 60 dias)

- Prazo para o início da execução dos serviços: \_\_\_\_ dias úteis após a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO (limite máximo 30 dias)

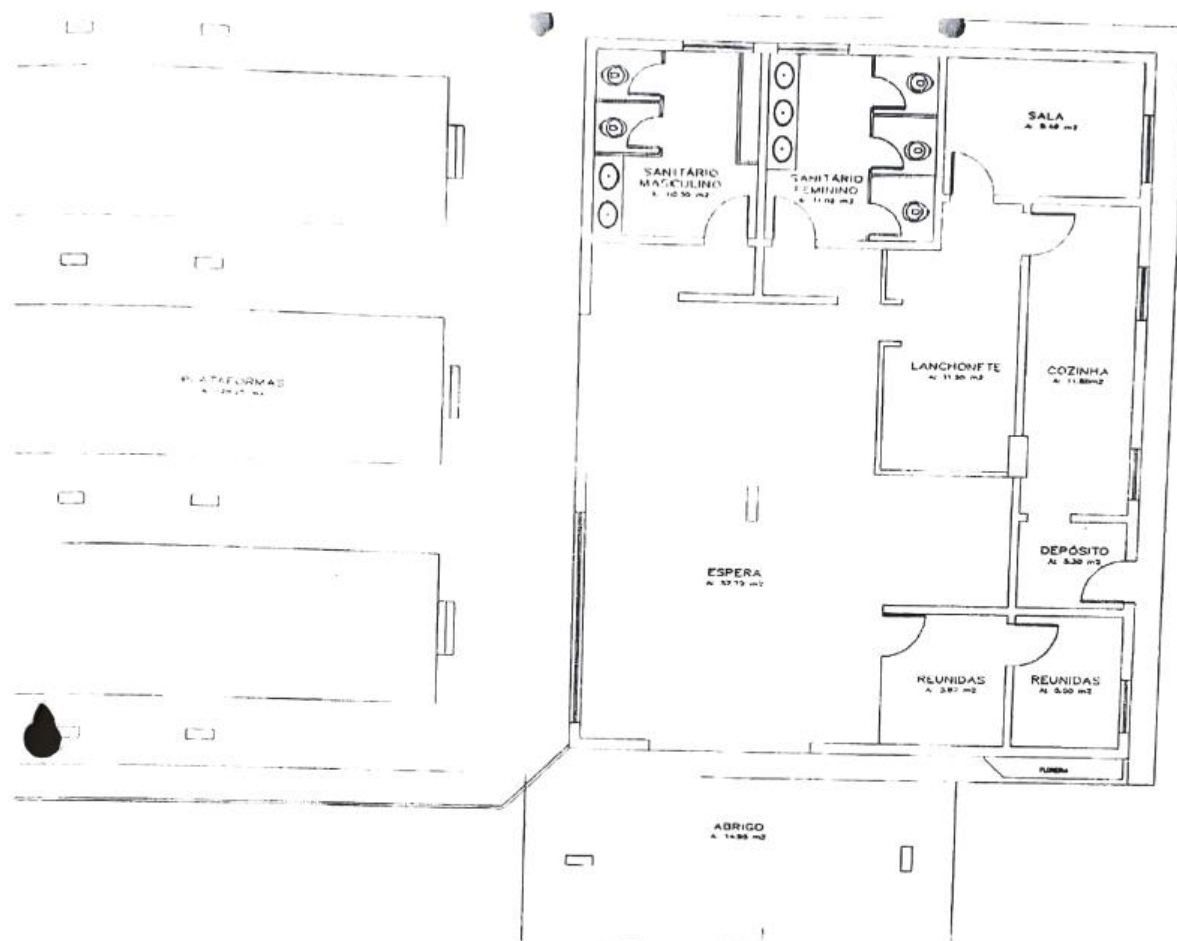
Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será verificada a conformidade dessas com os requisitos deste Edital e adotado o critério de **MAIOR VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO**, que não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021

### ANEXO VII

### CROQUI





## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021

### ANEXO VIII

### MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

#### TERMO DE CONCESSÃO Nº \_\_\_\_/2021

**TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PARTICULAR DO TERMINAL RODOVIÁRIO “EDUARDO DUVOISIN” E DEMAIS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente termo de cessão de uso, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Alegre, entidade de direito público interno com CNPJ nº 83.102.749/0001-77, com sede na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, à rua Cel. Bueno Franco, nº 292, doravante denominada simplesmente CEDENTE, neste ato representada pela Secretaria de Administração, Sr.ª XXXXXX e a empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, em decorrência do processo de licitação nº 62/2021, homologado em \_\_\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas legais vigentes, ao Edital antes citado, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Concessão de uso de espaço público à particular no **TERMINAL RODOVIÁRIO “EDUARDO DUVOISIN”**, situado a Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 83, Centro, no Município de Campo Alegre/SC, unicamente para a **exploração comercial de serviço de LANCHONETE E/OU RESTAURANTE**, com área de 20,86 m<sup>2</sup> (vinte metros e oitenta e seis decímetros quadrados), do Terminal Rodoviário “Eduardo Duvoisin”, localizado na rua Ernesto Afonso Scheide, Centro.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo da concessão será de 12 (doze) meses a iniciar-se na assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo bilateral, até o limite de 60 (sessenta) meses, prazo máximo em que o CONCESSIONÁRIO independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obriga-se a devolver à CEDENTE, em perfeitas condições, o espaço cedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor a ser pago mensalmente é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será reajustado anualmente pela legislação pertinente em vigor ou no índice de atualização, ao que se obriga desde já o CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CONCESSIONÁRIO se obriga a pagar a parcela mensal de cessão de uso até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, parcela esta a ser recolhida em local indicado pela CEDENTE.



**CLÁUSULA QUINTA** – A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, da mesma forma que não será responsável por quaisquer danos ou indenizações à terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONCESSIONÁRIO obriga-se á:

- a) sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;
- b) conservar o bem como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, substituindo peças danificadas, fazendo pequenos reparos no prédio, tais como substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, e outros pequenos reparos do gênero;
- c) manter as instalações constantes do objeto, sempre limpas e adequadas ao fornecimento dos serviços de lanchonete para atendimento ao público usuário e visitantes;
- d) responsabilizar-se pela limpeza de todas as dependências do Terminal Rodoviário (inclusive a sala cedida para empresa que presta serviço de venda de passagens, e a limpeza do pátio e jardim, exceto poda de grama e reposição de mudas), utilizando materiais de limpeza necessários às suas expensas;
- e) não usar o bem para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;
- f) fornecer os materiais e equipamentos de uso dos serviços, dentro dos padrões e normas de higiene e segurança;
- g) não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;
- h) possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária;
- i) pagar em dia a importância fixada no termo de concessão, até o dia 10 do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;
- j) manter a regularidade dos serviços de lanchonete, devendo abrir a Rodoviária (e lanchonete) 30 (trinta) minutos antes do horário de chegada de cada linha de ônibus, exceto nos horários vedados no Código de Posturas do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder, transferir, sublocar, ou emprestar à terceiros, no todo ou em parte, inclusive seus eventuais sucessores, a unidade cedida, excetuando-se o caso de mudança de controle societário, devidamente autorizado pela CEDENTE, com observância da legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CEDENTE poderá a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste instrumento, devendo o CONCESSIONÁRIO, para esse fim, facilitar o acesso de prepostos da CEDENTE a todas as dependências da unidade cedida.

**CLÁUSULA NONA** – O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar previamente à CEDENTE o projeto das benfeitorias que deseja executar na unidade cedida, compreendendo instalações, equipamentos, bem como alterações nos elementos já existentes, considerando-se o CONCESSIONÁRIO autorizada a executar o projeto tão logo seja aprovado pela CEDENTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA** – As benfeitorias e melhoramentos realizados na unidade ficarão desde logo incorporados ao imóvel, a não ser que possam ser removidos sem prejuízo estético ou estrutural do prédio, não assistindo, em qualquer caso ao CONCESSIONÁRIO, direito a indenização ou retenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O CONCESSIONÁRIO fica obrigada a tomar todas as medidas de segurança contra furto e incêndio, inclusive realizando obras e instalando equipamentos quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de incêndio ou de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, a utilização da unidade para as finalidades a que se destina, resile-se de pleno direito o presente instrumento, sendo, contudo, O CONCESSIONÁRIO responsável pelos danos causados no caso de comprovada culpa sua no evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CONCESSIONÁRIO poderá fazer anualmente, em Cia. Seguradora indicada pela CEDENTE e em nome desta, contrato de seguro contra incêndio, em valor acima do mínimo estabelecido pela CEDENTE, para a unidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Obriga-se O CONCESSIONÁRIO a ressarcir à CEDENTE o valor de rateio do prêmio do seguro contra incêndio, quando o contrato for realizado conjuntamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – No caso de atraso no pagamento da parcela mensal de cessão de uso sobre a unidade cedida, ou descumprimento de suas obrigações, O CONCESSIONÁRIO sujeitar-se-á:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 0,2% ao dia, calculado sobre o valor total do débito.
- c) Multa de 30% ao mês sobre o valor total do débito.
- d) Multa referente a três meses de uso no caso de desistência da proposta ou descumprimento de obrigações após a advertência escrita acerca do fato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDENTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
- f) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro:** A multa não impede que a CEDENTE rescinda unilateralmente o contrato de cessão e aplique outras sanções legais.

**Parágrafo Segundo:** Caso O CONCESSIONÁRIO desista do objeto, ficará sujeito ao ressarcimento dos prejuízos causados à CEDENTE, podendo, ainda, serem suspensos do direito de licitar, conforme acima exposto.

**Parágrafo Terceiro:** Se o CONCESSIONÁRIO se recusar a realizar o objeto na forma proposta, a CEDENTE poderá adjudicar a licitação ao concorrente classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Finda a cessão, a unidade será devolvida nas mesmas condições em que tenha recebido o CONCESSIONÁRIO, procedendo-se a necessária vistoria, obrigando-se assim, se for o caso, o CONCESSIONÁRIO a reparar o que estiver danificado, inclusive paredes, esquadrias e vidros, que deverão estar nas mesmas condições da que lhe foi entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Somente o recibo final da entrega das chaves, fornecido pela CEDENTE, fará cessar a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, dando como regularmente devolvida a unidade cedida. Esta situação se verificará após o exato cumprimento de todos os termos deste instrumento e da indenização de todos os danos porventura causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Caso o CONCESSIONÁRIO decida desocupar a unidade cedida antes do vencimento do prazo de cessão, deverá a mesma comunicar por escrito o fato à CEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A inexistência da comunicação acima mencionada será convertida em multa equivalente a três meses de uso.

Parágrafo Único: A eventual aplicação da multa referida acima se dará por decisão da Prefeita Municipal, sendo imprescindível o devido processo legal onde esteja garantido o contraditório e a ampla defesa. Aplicada a multa, será notificada o CONCESSIONÁRIO para recolher o seu valor no prazo fixado, sendo que o não adimplemento desta obrigação, enseja a inscrição do valor em dívida ativa e a execução forçada nos moldes da Lei Federal 6.830/80 e Lei Municipal 2.293/97.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido pela CEDENTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
- b) O CONCESSIONÁRIO descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares referente à cessão;
- c) O CONCESSIONÁRIO paralisar o serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- d) O CONCESSIONÁRIO for condenada em sentença judicial por sonegação fiscal, inclusive contribuições sociais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Não está compreendido na cessão pactuada, qualquer valor correspondente a fundo de comércio, vulgarmente denominado “PONTO”, e o CONCESSIONÁRIO não poderá exigir, na rescisão, qualquer indenização pelo ponto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CEDENTE, através da Chefe de Patrimônio.

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo O CONCESSIONÁRIO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito Municipal para instauração do competente processo administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica o CONCESSIONÁRIO obrigado a manter, durante todo o período de vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas no Processo Licitatório nº 62/2021.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes, arcando o CONCESSIONÁRIO com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade da CEDENTE em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título.

**Parágrafo Único** - As despesas, decorrentes de encargos trabalhistas previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo do CONCESSIONÁRIO.

As partes de comum acordo, assinando o presente Termo em três vias de igual teor e forma, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a todos os termos da presente cessão e elegem como foro para as ações eventualmente oriundas o da Comarca de São Bento do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campo Alegre/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ASSINATURAS / TESTEMUNHAS**